



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2166, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

A Mesa da Câmara Municipal de Xangri-Lá, nos termos do Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte:

LEI Nº 2166/2020

**Torna obrigatória a Leitura Bíblica nas Escolas
Públicas do Município de Xangri-Lá.**

Art. 1º - Torna a Leitura Bíblica de caráter obrigatório nas Escolas Públicas de Xangri-lá e dá outras providências.

Parágrafo único: Esta leitura única e exclusivamente terá caráter de tornar o ambiente escolar mais saudável e altruísta.

Art. 2º - A Leitura Bíblica será de responsabilidade do(a) professor(a), podendo este(a) autorizar um(a) aluno(a) para realização da leitura.

Art. 3º - A escolha do trecho a ser lido, bem como capítulo e versículo(s), serão de caráter aleatório ou poderão ser de escolha coletiva, quando melhor convier à classe.

Art. 4º - Esta leitura deverá ser feita sempre no início de cada turno escolar (manhã e tarde), cabendo ao docente autorizar ou não o debate do texto lido.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Xangri-Lá
Xangri-Lá, 21 de Agosto de 2020.

Valdir Machado Silveira
Presidente

Fábio Junior Ramos
1º Secretário